

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014654/2016

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 17/03/2016 ÀS 17:45

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004338/2016-61

DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de novembro de 2015** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento)**, percentual este que incidirá sobre o salário de **novembro de 2014**.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Parágrafo Único

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Novembro/14	10,33%
Dezembro/14	9,75%
Janeiro/15	9,07%
Fevereiro/15	7,48%
Março/15	6,25%
Abril/15	4,67%
Mai/15	3,93%
Junho/15	2,91%
Julho/15	2,13%
Agosto/15	1,54%
Setembro/15	1,28%
Outubro/15	0,77%

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários mínimos profissionais dos empregados das empresas, representadas pela entidade sindical suscitada, vigorarão com os seguintes valores:

I - a partir de 1º de novembro de 2015:

a) Empregados em Geral: R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais);

b) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza - R\$ 995,82 (novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos);

c) Empregados que exerçam a função de Office-boy: R\$ 995,82 (novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos);

d) Empregados que exerçam a função de empacotador: R\$ 839,36 (oitocentos e trinta e nove reais e tinta e seis centavos);

I - a partir de 1º de fevereiro de 2016:

a) Empregados em Geral: R\$ 1.055,00 (hum mil e cinqüenta e cinco reais);

b) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza - R\$ 1.006,14 (hum mil e seis reais e quatorze centavos);

c) Empregados que exerçam a função de Office-boy: R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais);

d) Empregados que exerçam a função de empacotador: R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais);

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a partir de Janeiro de 2016, o salário do empregado empacotador será igual ao salário mínimo nacional acrescido de cinco reais.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os pisos praticados em fevereiro de 2016 servirão de base de cálculo para a próxima data base.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, poderão ser pagas no seu valor apurado, até o dia 10 de Abril de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO EM DINHEIRO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único

Caso o 5º (quinto) dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil, posterior ao 5º (quinto) dia.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS DE MENSALIDADES

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente à contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Parágrafo Único

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo a empresa obrigada a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

A gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões será calculada tomando-se por base as comissões percebidas no ano, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

Parágrafo Único

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra de caixa", a todos os empregados que exerçam funções de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único

Para os empregados admitidos a partir de 01.09.97, fica facultado o não pagamento do adicional de "quebra de caixa" pelas empresas que não procederem o desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência de caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será procedida a vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão a todos os seus empregados um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Obrigatoriedade da concessão do vale-transporte por parte da empresa aos integrantes de seu quadro funcional de acordo com a Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987, que o instituiu e o Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1.987 que o regulamentou.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERCENTUAL DE COMISSÕES

As empresas quando remunerarem seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

Qualquer rescisão de trabalho de empregado da empresa acordante, com mais de 06 (seis) meses de serviço, será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato Profissional, sob pena de nulidade do ato, respeitado o disposto no artigo 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da empresa acordante um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá, de comum acordo entre empregado e empregador, ser indenizado.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

As empresas quando dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTAGIÁRIOS E MENORES

A admissão de estagiários ou menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6.494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua contratação.

Fica estabelecido que os estagiários deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa, no momento da rescisão do contrato de trabalho deverá fornecer ao empregado carta de recomendação, quando solicitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE DEMISSÕES

Obrigações das empresas fornecerem ao Sindicato Profissional relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente

no estabelecimento, devendo, porém cada funcionário manter limpo seu local de trabalho, não incluindo como local de trabalho os banheiros, piso, vidraças, paredes e calçadas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do gozo beneficiário.

Parágrafo Único

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar a empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como, carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Fica estabelecido que as empresas não abrirão suas portas na terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando as empresas realizarem balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção coletiva.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a de 02 (duas) horas, respeitada seguinte sistemática:

a) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira à sábado.

Parágrafo Primeiro

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo Terceiro

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIVRO PONTO

É obrigatória a utilização do livro ponto ou cartão mecanizado para empresas com até 10 (dez) empregados.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FALTA DA GESTANTE

Abono de falta às gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidos fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 01 (um) dia para saque fora da cidade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO AO ESTUDANTE

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da vigente no mês de **outubro de 2016**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço, bem como, deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LANCHES

O empregador será obrigado a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 01 (uma) hora.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As férias e parcelas rescisórias dos empregados que habitualmente percebem comissões, serão calculadas, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

Parágrafo Único

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão,

desde que exigido pela empresa.

Insalubridade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade quando devidos aos empregados da empresa serão calculados com base no salário mínimo.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PMCSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PMCSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional dentro de 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 e 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Profissional, desde que conveniados com o INSS, mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMUNICAÇÕES PARA CATEGORIA

As empresas se propõem a divulgar entre seus funcionários mediante entrega de documentos assuntos relativos à categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade das empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a descontarem de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas econômicas do presente acordo, o valor correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração do mês de **Abril de 2016**, qualquer que seja a forma de remuneração, tendo como limite mínimo de desconto R\$ 63,30 (sessenta e três reais e trinta centavos) e limite máximo de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais), recolhendo, as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago**, até o dia **10 de Maio de 2016**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por escrito e individualmente ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**, mediante guias próprias em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os seus empregados beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustado e vigente à época do recolhimento até o dia **10 de Abril de 2015**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá incidência de correção após a data de seu vencimento.

Parágrafo Único

O desconto previsto no "caput" desta cláusula é ônus dos empregadores, e constitui-se em contribuição assistencial, que reverterá em benefícios assistenciais à categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que descumprirem qualquer cláusula da presente convenção, será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago e/ou pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento do acordo, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá a ambos os Sindicatos.

CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)